Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023 III SÉRIE — Número 192

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Jamo Nhoxi Macandazulo – Salane.

Associação Lhayisekane Makandazule.

Associação Lhuvukane Varime Ni Vafuyi Macandazulo-Salane.

Associação Nacional dos Motoristas – ANAMO.

Associação Pfunekane Macandazulo.

ACJ Emprendimentos & Consultoria, Limitada.

Akeem Optical III, Limitada.

AVM Financial Services, Limitada.

Boa Gente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catchitos Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Creative Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dincore - Comércio Alimentar, Limitada.

Fossati-Moiane, Limitada.

Global Agro, Limitada.

Good Way Inter Trade Company, Limitada.

Ibrahim Investimentos, Limitada.

LF Comercial, Limitada.

Matrix & Stones, Limitada.

Momentum Moçambique Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.

Moz Victória Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Yulong Mining Development Company, S.A.

MTC Mozambique Transformers and Cables, Limitada.

Natural Tiens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Navarro Radonc Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexus Technical Service, Limitada.

Pammy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedra & Pedra, Limitada.

Quadrado Mágico, Limitada.

Residêncial Cantinho da Sureia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabores e Artes da nossa Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAC - Soluções e Assessoria Caelice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safe Logistics, Limitada.

Salma Luenha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SC-Construções, E.I.

ST Farma & Agronegócio, Limitada.

Stanz Tiles, Limitada.

Sweeto Import Export, Limitada.

VLJ Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Nacional dos Motoristas ANAMO como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n º l, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n .º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional dos Motoristas - ANAMO .

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Albino Daniel Jeremias Malimane, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Ashelly Theron Albino Malimane para passar a usar o nome completo de Theron Albino Malimane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila.*

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPACHO

A Associação Lhayisekane Makandazule, com sede em Macandazulo, localidade de Macandazulo, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito da sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 2, artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica Associação Lhayisekane Makandazule.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 5 de Abril de 2023. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze.*

DESPACHO

A Associação Jamo Nhoxi Macandazulo - Salane, com sede em Macandazulo, localidade de Macandazulo, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito da sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 2, artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica Associação Jamo Nhoxi Macandazulo - Salane.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 5 de Abril de 2023. — A Administradora do Distrito, Cacilda Joaquim Banze.

DESPACHO

A Associação Lhuvukane Varime na Vafuyi Macandazulo - Salane, com sede em Macandazulo, localidade de Macandazulo, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito da sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 2, artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica Associação Lhuvukane Varime na Vafuyi Macandezulo - Salane.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 13 de Outubro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze.*

DESPACHO

A Associação Pfunekane Macandezulo, com sede em Macandazulo, localidade de Macandazulo, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito da sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 2, artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica Associação Pfunekane Macandezulo.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 24 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Agosto de 2023, foi transmitida da Cif - Moz, Limitada, para a Moçambique Dugongo Cimentos S.A a Concessão Mineira n.º 3838C, válida até 16 de Novembro de 2035, para calcário, no distrito de Matutuine na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26 21 30,00	32 38 45,00
2	- 26 21 30,00	32 39 30,00
3	- 26 24 00,00	32 39 30,00
4	- 26 24 00,00	32 38 45,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Agosto de 2023, foi transmitida da Cif - Moz, Limitada, para a Moçambique Dugongo Cimentos S.A a Concessão Mineira n.º 3704C, válida até 16 de Novembro de 2035, para calcário, no Distrito de Matutuine na província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26 21 30,00	32 38 45,00
2	- 26 21 30,00	32 39 30,00
3	- 26 24 00,00	32 39 30,00
4	- 26 24 00,00	32 38 45,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Jamo Nhoxi Macandazulo-Salane

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da Associação é Jamo Nhoxi Macandazulo-Salane, daqui em diante designada como Associação Jamo Nhoxi Macandazulo-Salane.

ARTIGO SEGUNDO

Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo Apicultura, ou seja produção e comercialização de mel, na Aldeia de Macandazulo-Salane, localidade de Macanadezule, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Jamo Nhoxi Macandazulo-Salane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo no distrito de Chicualacuala.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Jamo Nhoxi Macandazulo-Salane tem a sua sede na Aldeia de Macandazulo-Salane, localidade de Macanadezule, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, na província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação Jamo Nhoxi Macandazulo-Salane são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no Distrito de Chicualacuala, podendo por deliberação da Assembleia Geral proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação Jamo Nhoxi Macandazulo-Salane é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

Um) São objectivos gerais:

A Associação Jamo Nhoxi Macandazulo-Salane tem por finalidade aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar produtos de apicultura.

Dois) São objectivos específicos:

a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações privadas;

b) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros aflorando aspectos e técnicas de produção, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;

c) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;

d) Dinamizar o uso racional dos insumos e instrumentos da apicultura através da introdução de técnicas de produção modernas, e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;

e) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;

f) Difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;

g) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribua para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Três) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

.....

CAPÍTULO V

Da organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção da associação

Um) A Associação Jamo Nhoxi Macandazulo-Salane será administrada por uma Direcção composta por seis membros, nomeadamente:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário,
d) Chefe de produção; e
e) Tesoureiro/a.

Dois) São competências da Direcção:

a) Dirigir e administrar a associação;

b) Compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;

c) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;

d) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;

e) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral; e

f) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída

por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique. Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da Direcção.

Associação Lhayisekane Makandazule

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da Associação é Lhayisekane Makandazule, daqui em diante designada como Associação Lhayisekane Makandazule.

ARTIGO SEGUNDO

Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo agrícola, ou seja produção e comercialização de produtos agrícolas, na Aldeia de Bingo-Chitar, localidade de Chitar, posto administrativo de Zulo, distrito de Massingir, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Lhayisekane Makandazule é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo no distrito de Massingir.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Lhayisekane Makandazule tem a sua sede, localidade de Macandazule, posto administrativo de Zulo, distrito de Massingir, na província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As atividades da Associação Lhayisekane Makandazule são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no distrito de Massingir, podendo por deliberação da Assembleia Geral proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação Lhayisekane Makandazule É constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

Um) São objectivos gerais:

A Associação Lhayisekane Makandazule tem por finalidade aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar produtos agrícolas, e criação de animais domésticos garantindo a segurança alimentar e nutricional e a comercialização.

Dois) São objectivos específicos:

a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações privadas;

b) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros aflorando aspectos e técnicas de produção, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;

c) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para produção agrícola;

d) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;

e) Dinamizar o uso racional dos insumos agrícolas através da introdução de técnicas de produção modernas, e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;

f) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;

g) Difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;

h) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribua para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Três) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

.....

CAPÍTULO V

Organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção da associação

Um) A Associação Lhayisekane Makandazule será administrada por uma direcção composta por seis membros, nomeadamente:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Chefe de produção; e
e) Tesoureiro/a.

Dois) São competências da Direcção:

a) Dirigir e administrar a associação;

b) Compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;

c) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;

d) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;

e) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral; e

f) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída

por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique. Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da Direcção.

Associação Lhuvukane Varime ni Vafuyi Macandazulo-Salane

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da Associação é Lhuvukane Varime ni Vafuyi Macandazulo-Salane, daqui em diante designada como Associação Lhuvukane Varime ni Vafuyi Macandazulo-Salane.

ARTIGO SEGUNDO

Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo agrícola e pecuária a, ou seja produção e comercialização de produtos agrícolas e criação de animais domésticos, na Aldeia de Macandazulo-Salane, localidade de Macanadezule, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Lhuvukane Varime ni Vafuyi Macandazulo-Salane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo no distrito de Chicualacuala.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Lhuvukane Varime ni Vafuyi Macandazulo-Salane tem a sua sede na Aldeia de Macandazulo-Salane, localidade de Macanadezule, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, na província de Gaza

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação Lhuvukane Varime ni Vafuyi Macandazulo-Salane são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no distrito de Chicualacuala, podendo por deliberação da Assembleia Geral proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação Lhuvukane Varime ni Vafuyi Macandazulo-Salane é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

Um) São objectivos gerais:

A Associação Lhuvukane Varime ni Vafuyi Macandazulo-Salane, tem por finalidade aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar produtos agrícolas, e criação de animais domésticos garantindo a segurança alimentar e nutricional e a comercialização.

Dois) São objectivos específicos:

a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações privadas;

b) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros aflorando aspectos e técnicas de produção, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;

c) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para produção avícola;

d) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;

e) Dinamizar o uso racional dos insumos agrícolas através da introdução de técnicas de produção modernas, e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;

f) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;

g) Difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;

h) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribua para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Três) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

.....

CAPÍTULO V

Da organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção da associação

Um) A Associação Lhuvukane Varime ni Vafuyi Macandazulo-Salane será administrada por uma Direcção composta por seis membros, nomeadamente:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Chefe de produção; e
e) Tesoureiro/a.

Dois) São competências da Direcção:

a) Dirigir e administrar a associação;

b) Compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;

c) Aconselhar a assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;

d) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;

e) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral; e

f) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique. Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da Direcção.

Associação Nacional dos Motoristas – ANAMO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação denomina-se por Associação Nacional dos Motoristas, também designada por ANAMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ANAMO, pode filiar-se ou estabelecer parcerias com outras associações e/ou fóruns de associações sejam tais de âmbito distrital, provincial, nacional ou ainda internacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ANAMO, é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo. Podendo abrir delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional e no estrageiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A ANAMO é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ANAMO os seguintes:

a) Promover a redução dos acidentes de viação através de seminários de capacitação/reciclagem dos motoristas em matérias de condução defensiva;

b) Promover a divulgação das regras de travessia e de circulação dos peões na via pública;

c) Promover a valorização da profissão de motorista;

d) Promover a luta contra a erosão, através da sensibilização das comunidades;

e) Promover projectos como plantio de árvores, colocação de pedregulhos em locais suscetíveis a danos causados pela erosão;

f) Promover actividades que visem combater as calamidades naturais, tais como inundações e intempéries que frequentemente têm assolado o país, importunando uma boa condução;

g) Promover a assistência flexível e eficiente aos motoristas, passageiros e/ou pões em casos de acidente de viacção, transportando - os às unidades sanitárias mais próximas do local de acidente e/ou alertando as entidades competentes sejam tais governamentais, privadas ou ainda da sociedade civil sobre o sucedido;

h) Promover junto as outras associações dos motoristas a criação do estatuto do motorista de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ANAMO todos os cidadãos moçambicanos, residentes em Moçambique e/ou na diáspora e entidades colectivas nacionais ou estrangeiras dotados de direitos e deveres, que manifestem interesse e compromisso com os objectivos da ANAMO.

Dois) A ANAMO tem um número ilimitado de membros que são admitidos por proposta escrita e entregue ao director do Conselho de Direcção que a pode despachar ou submeter a aprovação por deliberação da Assembleia Geral, dependendo de cada caso.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A condição de membro é intransmissível e sub divide-se pelas seguintes categorias:

a) Fundadores - os que subscreveram a escritura da constituição da ANAMO;

b) Efectivos - os que manifestaram compromisso com os objectivos da ANAMO e foram admitidos por proposta apresentada e aprovada em Assembleia Geral;

c) Honorários - distinção conferida por proposta do Conselho de Direcção, aprovada por Assembleia Geral, em virtude dos relevantes serviços prestados à ANAMO; e

d) Beneméritos - todas as entidades individuais e colectivas que tenham contribuído com subsídios, bens materiais ou serviços prestados, para a criação e manutenção e desenvolvimento da ANAMO.

ARTIGO SEIS

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros:

a) Participar nas discussões e deliberações sobre os assuntos da ordem do dia, de todas as sessões de trabalho da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ANAMO ou outros cargos;

c) Fazer-se representar com direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral por outro membro em pleno gozo dos seus direitos, mediante uma procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia;

d) Requerer nos termos previstos nos estatutos, a convocação de assembleias gerais e extraordinárias;

e) Participar em todas as iniciativas da ANAMO;

f) Apresentar aos órgãos sociais da ANAMO as propostas e sugestões que considerar úteis para o alcance dos objectivos;

g) Utilizar nos termos regulamentares os meios de transporte e de outra natureza que a ANAMO possa ter ou disponibilizar;

h) Examinar a escrituração e as contas da ANAMO nas épocas e nas condições legalmente estabelecidas;

i) Desempenhar os cargos para que for eleito;

j) Propor e testemunhar a admissão de novos membros, salvo nos casos de membros honorários e beneméritos;

k) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas invocando os respectivos motivos;

l) Beneficiar-se das oportunidades de capacitação que possam ser criadas pela ANAMO;

m) Participar em todas as reuniões, conferências, seminários e outras acções ou eventos da ANAMO ou em sua representação sempre que for solicitado;

n) Beneficiar-se de um subsídio social proveniente das quotas, cujo montante é fixado no regimento da

ANAMO, em caso de morte quer de membro, seu cônjuge, filho ou progenitor; e

o) Gozar de todos os demais direitos que resultem dos estatutos, do regulamento e/ou das deliberações internas da ANAMO para o efeito.

Dois) Os membros honorários e beneméritos ficam isentos do pagamento de quotas e jóia e gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepção dos direitos preconizados nas alíneas *b), c), d) i)* e *n)* do número anterior.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Conhecer os estatutos, o respectivo regulamento, o código de conduta ética da ANAMO e demais instrumentos legais sobre a matéria;

b) Assinar a declaração de conhecimento e aceitação do código de conduta ética da ANAMO;

c) Cumprir com as disposições legais, estatutárias, regulamentares bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;

d) Participar nos encontros e noutras actividades a convite dos órgãos sociais;

e) colaborar e participar dando o máximo da sua experiência profissional nas actividades e iniciativas da ANAMO;

f) Comunicar por escrito sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos objectivos estatutários;

g) Realizar com dedicação as actividades que lhe forem confiado;

h) Adoptar um comportamento que paute pela urbanidade e civismo no relacionamento com os demais membros, parceiros e beneficiários;

i) Fornecer dados para o processo individual do membro;

j) Pagar a joia, de uma única vez, e as quotas estabelecidas no regulamento interno da ANAMO;

k) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho de Direcção, necessária para a prossecução das funções e objectivos da ANAMO;

l) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenha sido convocado;

m) Participar na divulgação das actividades da ANAMO e na defesa do seu bom nome;

n) Fazer uso devido do património da ANAMO;

o) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela ANAMO; e

p) Promover o bom nome da ANAMO.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro quem viole os estatutos, regulamentos da ANAMO e/ou os deveres de membro.

Dois) A perca de qualidade de membro tem como medida extrema a expulsão. Sendo que o Conselho de Direcção, antes deve aplicar as seguintes medidas disciplinares:

a) Repreensão oral;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e

d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ANAMO são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais da ANAMO tem a duração de cinco anos renováveis mas que não devem ultrapassar dois mandatos consecutivos. E todos os membros são eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Os órgãos sociais da ANAMO são incompatíveis entre si e devem ser constituídos por membros que não sejam órgãos noutras associações.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ANAMO e é composta por todos os membros e cujas deliberações são vinculativas para todos, desde que legais e conforme com os presentes estatutos e regulamentos.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro semestre de cada ano.

Dois) Pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda por ¾ dos seus membros, mediante indicação expressa do objecto da reunião e com a antecedência mínima de pelo menos trinta dias.

Três) A reunião de Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por afixação do edital da convocatória para a Assembleia Geral na sede da ANAMO e por envio do mesmo edital para o correio electrónico convencionado de cada membro da ANAMO.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de ¾ dos votos presentes.

Cinco) A Assembleia Geral reuni-se também para deliberar sobre a:

a) Alteração dos estatutos e dissolução da ANAMO mediante deliberação de ¾ de todos os membros reunidos em Assembleia Geral;

b) Fusão ou integração da ANAMO em outras organizações; e

c) Destituição dos órgãos sociais.

Seis) A votação é feita em escrutínio aberto com excepção da eleição dos órgãos sociais em que efectuar-se-á por escrutínio secreto.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos inerentes aos objectivos principais da ANAMO, nomeadamente:

a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar o relatório anual das actividades da ANAMO e aprovar as contas do respectivo exercício;

c) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros mediante proposta do Conselho de Direcção;

d) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte;

e) Fixar o valor anual da jóia e o montante da quota a pagar pelos membros;

f) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;

g) Alterar os estatutos bem como aprovar o regulamento interno, sob proposta do Conselho de Direcção; e

h) Deliberar sobre a proposta de abertura e encerramento de Delegações ou Representações da ANAMO.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão que funciona nos intervalos das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa de Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

Competências dos titulares da Mesa de Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Dois) Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos da mesa;
b) Proceder à conferência das credenciais que lhe competem;
c) Substituir o Presidente da Mesa durante as suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

a) Preparar, expedir e distribuir as convocatórias da Assembleia Geral;
b) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
c) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração da ANAMO.

Dois) O Conselho de Direcção é constituido pelo director, director adjunto, um secretário, um tesoureiro e um assessor do director.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente mediante a convocatória do seu director ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus titulares, gozando o director de voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Definir a política e estratégia da ANAMO e submeter à mesa da Assembleia Geral as linhas gerais de actuação bem como os respectivos planos pluri-anuais ou anuais;
b) Representar a ANAMO activa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários;
c) Submeter à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da ANAMO;
d) Gerir os fundos da ANAMO e proceder à respectiva prestação de contas;
e) Executar e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício findo;
f) Negociar e celebrar contratos com terceiros, no âmbito dos poderes conferidos pelo estatuto;
g) Deliberar sobre a admissão e demissão dos colaboradores da ANAMO, fixar-lhes as condições de trabalho e remuneração.
h) Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício findo;
i) Analisar e emitir pareceres sobre as propostas de admissão de membros; e
j) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, com vista à prossecução dos seus objectivos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ANAMO, composto pelo presidente, vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do presidente ou a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, gozando o Presidente de voto de desempate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da ANAMO sempre que julgar conveniente;
b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da ANAMO;
c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano e actividades e orçamento para o ano seguinte; e
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislações aplicáveis.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis, capital e passivos que a ANAMO possuir e vier a adquirir.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

A ANAMO conta com as seguintes fontes de fundo:

a) Jóia e quotas dos membros;
b) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a ANAMO adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilidade com os fins da mesma;
c) Donativos, comparticipações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas;
d) Fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da ANAMO para fins julgados convenientes como publicidade em matérias de condução exemplar e segurança rodoviária.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Corpos directivos

Um) Transitoriamente e até as eleições dos corpos directivos, funcionará uma Comissão Instaladora composta por um Presidente, um Tesoureiro e uma Comissão Técnica.

Dois) A Comissão Instaladora é eleita pelos membros fundadores da ANAMO reunidos em Assembleia Geral.

Três) A Comissão Instaladora funciona até que sejam eleitos pela Assembleia Geral os corpos directivos da ANAMO.

ARTIGO VINTE E SETE

Formas de obrigar a ANAMO

A ANAMO obriga-se a duas assinaturas, a do Diretor do Conselho de Direcção e a outra duma entidadea indicar pelo Concelho de Direcção e contratar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

As dúvidas resultantes da interpretação deste estatuto serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral e obedecendo todos os dispositivos legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção e liquidação

Um) A ANAMO dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e pela deliberação de pelo menos ¾ de todos os membros, reunidos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da ANAMO determina os termos da liquidação e partilha dos bens e nomeia uma comissão liquidatária que entrega ao património da ANAMO o destino previsto na Lei.

Três) Os liquidatários da ANAMO deverão ser os membros do Concelho de Direcção em exercício à data da sua extinção ou em alternativa um liquidatário nomeado pela Assembleia Geral.

Associação Pfunekane Macandazulo

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da Associação é Pfunekane Macandazulo, daqui em diante designada como Associação Pfunekane Macandazulo.

ARTIGO SEGUNDO

Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo da panificação, ou seja produção e comercialização de produtos da padaria, na Aldeia de Macandazulo-Salane, localidade de Macanadezule, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Pfunekane Macandazulo é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo no distrito de Chicualacuala.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Pfunekane Macandazulo tem a sua sede na Aldeia de Macandazulo-Salane, localidade de Macanadezule, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, na província de Gaza

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação Pfunekane Macandazulo são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no distrito de Chicualacuala, podendo por deliberação da Assembleia Geral proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação Pfunekane Macandazulo é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

Um) São objectivos gerais:

A Associação Pfunekane Macandazulo, tem por finalidade aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar produtos agrícolas, e criação de animais domésticos garantindo a segurança alimentar e nutricional e a comercialização.

Dois) São objectivos específicos:

a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações privadas;

b) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros aflorando aspectos e técnicas de produção, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;

c) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para produção avícola;

d) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;

e) Dinamizar o uso racional dos insumos agrícolas através da introdução de técnicas de produção modernas, e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;

f) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;

g) Difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;

h) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribua para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Três) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

.....

CAPÍTULO V

Da organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção da associação

Um) A Associação Pfunekane Macandazulo será administrada por uma Direcção composta por seis membros, nomeadamente:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;

d) Chefe de produção; e
e) Tesoureiro/a.

Dois) São competências da Direcção:

a) Dirigir e administrar a associação;
b) Compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
c) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
d) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
e) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral; e
f) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique. Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da Direcção.

ACJ - Empreedimentos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650967, uma entidade denomina ACJ - Empreedimentos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Afonso Cipriano Jamisse, de nacionalidade moçambicana, nascido a 31 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100128573P, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ACJ - Empreendimentos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, Mulotoane Bill, n.° 43, EN-4

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Elaboração de projectos;
b) Estudos de viabilidade;
c) Consultoria;
d) Capacitação profissional;
e) Fiscalização de infraestruturas;
f) Serigrafia e gráfica;
g) Fornecimento de ferramentas e bens;
h) Maquinaria e equipamento de campo;
i) Jardinagem;
j) Limpeza e fumigação;
k) Construção civil e obras públicas, fornecimento e venda de material de papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar- se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade será de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Afonso Cipriano Jamisse.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence somente ao sócio Afonso Cipriano Jamisse desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma e única assinatura do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Akeem Optical III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia treze de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída a sociedade Akeem Optical III, Limitada, matriculada sob NUEL 101949028, com sócios, Neemias Akeem Matsinhe, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100602727M, residente no bairro Albazine, quarteirão 15, casa n.º 318 e Válter Luzídio Malige, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100307650C, residente no Bairro Liberdade, quarteirão 9, casa n.º 49, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1462/2, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de material óptico, oftálmico e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT correspondente a 100% do capital social e distribuído pelos três sócios da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Válter Luzídio Malige; e
b) Uma quota no valor de 200.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Neemias Akeem Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Válter Luzídio Malige, que fica designado administrador a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Válter Luzídio Malige.

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

AVM Financial Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a sociedade comercial por quotas AVM Financial Services, Limitada, sociedade com sede na rua 1301, n.º 97, 1° andar, bairro da Sommerschield, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100201461, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 400294437, deliberaram sobre a alteração da sede social da sociedade e consequente alteração parcial dos Estatutos, concretamente o artigo primeiro, que passará a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) Permanece inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua dos Desportistas n.º 833, Edifício JAT V-1, 15º andar, Porta nº 3, cidade e província de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Três) Permanece inalterado.

Maputo, Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Boa Gente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão, cessão parcial de quotas, entrada do novo sócio e alteração da firma, na sociedade em epígrafe, realizada no quinze de Setembro de dois mil e vinte e três, na sua sede social, sita no bairro Machavenga, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100092298, na presença da sócia Marie Gabrielle Charlotte D'arenberg, titular da única quota com o valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Esteveram como convidado e sem direito a voto o senhor Olivier Georges Marie Hervet, solteiro, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte número um sete FV dois seis dois três seis, emitido na França, em vinte e seis de Maio de dois mil e dezoito e válido até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil vinte e oito, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedidas e fazer parte da sociedade.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir a sua quota em duas desiguais, ceder duzentos mil meticais, a favor do novo sócio Olivier Georges Marie Hervet, que entra.

Por conseguinte os artigos 1º e 4° do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Boa Gente, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT) correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social pertencente a sócia Marie Gabrielle Charlotte D'Arenberg; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Olivier Georges Marie Hervet.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Catchitos Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105011215 uma entidade denominada Catchitos Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Rodolfo Tito, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de BiIhete de Identidade n.º 110100079412F, emitido a 15 de Junho de 2023 e válido até 14 de Junho de 2028, residente na rua Joaquim Marra n.º 128, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Catchitos Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Joaquim Marra n.º128, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Confecção de refeições;
b) Serviços de bar, refeições, *catering.*

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente ao sócio único Jorge Rodolfo Tito.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jorge Rodolfo Tito, que é nomeado proprietário com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Creative Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010463 uma entidada denominada Creative Studio-Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

O presente contrato de sociedade é celebrado por:

Afonso Alexandre Massinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300100902A, emitido em 30 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Campoane, Boane, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação Creative Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no bairro da Polana Cimento B, n.º 93, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Agenciamento em midia digital, produção de vídeos, fotografia, serigrafia e gráfica, reprografia, papelaria, venda de todo tipo de material gráfico, livraria, serviços informáticos, publicidade e outros serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens, dinheiro, direito e outros valores é de vinte mil meticais (20.000,00),MT correspondendo a 100% do sócio Afonso Alexandre Massinga.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Afonso Alexandre Massinga, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprvação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Dincore-Comércio Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral, datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e três da sociedade, Dincore-Comércio Alimentar, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, limitada, com sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número, cento e vinte e cinco, portão quatro do recinto portuário, em Maputo, com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número um, zero, oito, dois, quatro se procedeu a cessão total da quota detida pelo sócio José Azevedo Tavares à favor do senhor Pedro Gandra Tavares e a consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gandra Tavares;

b) Outra quota no valor nominal de 1.600,000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), correspondentes a 80% do capital social, pertencente ao sócio José Paulo Carreira Tavares.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte três. — O Técnio, *Ilegível.*

Fossati-Moiane, Limitada

Por deliberação de dezanove de Julho do ano dois mil e vinte e três na sociedade Fossati-Moiane, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória da Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100059428, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a cessão e transmissão de quotas da sócia Felicidade Gilberto Moiane a favor de Kiyara Inaya Fossati-Moiane e consequente a alteração dos estatutos da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo quatro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e sete porcento do capital social, pertencentes ao sócio Gabriele Fossati-Bellani;

b) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete ponto cinco porcento do capital social, pertencentes ao sócio Amani Luca Fossati-Moiane;

c) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete ponto cinco porcento do capital social, pertencentes a sócia Kamili Jada Fossati-Moiane;

d) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete ponto cinco porcento do capital social, pertencentes a sócia Kiyara Inaya Fossati-Moiane;

e) Uma quota no valor nominal de dois mil e cem meticais, correspondente a dez ponto cinco porcento do capital social, pertencentes ao sócio Vittorio Fossati-Bellani.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Global Agro, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Bolentim da República,* que no dia foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100643286, uma entidade denominada Global Agro Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o comercio geral, gestão de empresas industriais, agro-industrias, comerciais e de prestação de serviços, elaboração, implimentacao e fiscalização de projectos na areia de processamento industrial e turístico, em gestão técnica e financeira; marketing procurement e recursos humanos; realizacao de estudos de viabilidade económica, finaceira e planos de negocio; transporte de pessoas bens aluguer de máquinas viaturas ligeiras e pesadas,comercialização a grosso ou a retalho de produtos industriais ou agrícolas e pecuários, com importação e exportação e angariação de seguros.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa, subsidiária ou complementares, à prevista no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade tem por como objecto a realização de actividade de processamento de recursos minerais.

Cinco) Comercialização a grosso ou a retalho de produtos minerais no país ou no estrangeiro.

Seis) Todas actividade ligada a indústria e comercialização mineira.

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social e de cem mil meticais integralmente subscrito e realizado em ecorrespondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Naveen Khapra, trinta mil meticais correspondente a trinta porcento do capital social;

b) Parvesh, setenta mil meticais correspondente a setenta porcentos do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio-gerente Parvesh.

Dois) A eleição para o cargo de administrador poderá recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo neste caso, dispensada a prestação de caução para o exercício da função.

Três) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Quatro) Compete a administração gerir os quadros que perante ela respondem e exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Cinco) A administradora poderá nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Seis) A administradora não poderá obrigar a sociedade em negócio que seja estranhos ao objecto social desta.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Good Way Inter Trade Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105006730, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Good Way Inter Trade Company, Limitada, constituída entre os sócios: Nivoriha José João, solteiro, natural de Mossuril, residente em Nampula-Namutequeliua, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102863643Q, emitido a vinte e sete do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, pela Identificação Civil de Cidade de Nampula e Sheha Bakari, tanzaniano, solteiro, natural de Wete, Tanzânia, residente na cidade de Nampula, portador do Passaporte, n.º TAE383853, emitido aos dezasseis do mês de Fevereiro de dois mil e vinte um, pela República da Tanzânia. É celebrado o presente contrato de sociedade que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Good Way Inter Trade Company, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade por quotas, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Nampula no centro da cidade, distrito de nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro ponto do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

a) Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;

b) Processamento e conservação do pescado;

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e distribuição das quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Nivoriha José João, com uma quota de 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) Sheha Bakari, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III .....

.....

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e distribuição das quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Nivoriha José João, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) Sheha Bakari, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

.....

ARTIGO NONO

Admnistração

A administração e gerência desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva ou activamenete, dispensa de caução será confiada o senhor Nivoriha José João um dos sócios nesta sociedade a ser eleito em assembleia geral, sendo o administrador Executivo o senhor Sheha Bakari.

Estes representantes da sociedade, nomeadamente: O gerente e o administrador executivo, poderão delegar em parte ou no todo dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Nampula,26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Ibrahim Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada do novo sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte cinco dias do mês de Outubro de dois mil vinte um, na sua sede social sita, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de (20.000,00MT) vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100696061, na presença dos sócios Mahomed Assif Ibrahimo, detentor de uma quota de sessenta por cento, correspondente a doze mil meticais, do capital social, e Mahomed Ziyaad Ibrahimo, detentor de uma quota de quarenta por cento, correspondente a oito mil meticais do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto, o senhor Akil Mahomed Assif Ibrahimo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300425627N, de vinte e nove de Abril de dois mil vinte e um emitido na cidade de Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Mahomed Ziyaad Ibrahimo detentor de uma quota de quarenta por cento, correspondente a oito mil meticais do capital social, cede na totalidade a favor do novo sócio Akil Mahomed Assif Ibrahimo, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver, em seguida deliberou-se, fazer o aumento do capital social de vinte mil meticais, para dez milhões de meticais.

Por conseguinte o artigo 5º do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Mahomed Assif Ibrahimo, com uma quota de sessenta por cento, correspondente ao valor nominal de seis milhões de meticais do capital social;

b) Akil Mahomed Assif Ibrahimo, com uma quota de quarenta por cento, correspondente ao valor nominal de quatro milhões de meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante deliberação em assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Maio de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível.*

LF Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada uma soc iedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105009278, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LF Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Zhang Quiang, nascido a 17 de Abril de 2002, natural de Chongqing, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK5225463, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, a 9 de Junho de 2023, residente no bairro de Namutequeliua, posto administrativo de Muhala ao Pé da Rotunda do Aeroporto, junto das instalações da casa Hussein, cidade de Nampula e Biaoxiong – Sociedade Unipessoal, nascido a 16 de Marco de 1985, natural de Chn Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º03CN00555583N, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, a 9 de Junho de 2023, residente no bairro de Namutequeliua, posto administrativo de Muhala ao Pé da Rotunda do Aeroporto, junto das instalações da casa Hussein, cidade e província de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LF Comercial, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, posto administrativo de

Muhala ao Pé da Rotunda do Aeroporto, junto das instalações da casa Hussein, província de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a grosso e a retalho de aparelhos electrónicos, tv, colunas, amplificadores lâmpadas, telefones celulares; material de construção e roupas interiores. O seu objecto, poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais) equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Zhang Quiang;

b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócia Biaoxiong-Sociedade Unipessoal, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos dois sócios Biaoxiong – Sociedade Unipessoal e Zhang Quiang que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador,*Ilegível.*

Matrix & Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010887, uma entidade denominada Matrix & Stone, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. Lixia Liu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E7409483, emitido pela Embaixada da China em Maputo a 11 de Julho de 2016;

Segundo. Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000818Q emitido a 26 de Maio de 2021.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Matrix & Stones, Lda, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Matrix & Stones, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 321, casa n.º 04, cidade de Maputo, República de Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a pospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

a) Representação comercial, de marcas e patentes; e

b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuidas:

a) Uma quota com o valor nominal 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Lixia Liu;

b) Uma quota com o valor nominal 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) O balanço e as contas de exercício anual;

b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;

c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
d) Eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e orgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
e) A chamada e reembolso de suprimento;
f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
g) A chamada e restituição de prestações acessórias;
h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
j) A exclusão de sócio;
k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
m) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros orgão da sociedade.
n) Fixar a remuneração dos orgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos orgãos sociais;
o) Alienar e onerar participações sociais;
p) Designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designada como administradora da sociedade, as sócias Lixia Liu e Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Momentum Moçambique Companhia de Seguros de Saúde, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011115, uma entidade denominada Momentum Moçambique Companhia de Seguros de Saúde, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação Momentum Moçambique Companhia de Seguros de Saúde, S.A.

Dois) A sede social é na Avenida da Marginal, n.º 141, Edifício Torres Rani, Torre Comercial, sexto andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade seguradora, nomeadamente a prática de actos relativos à aceitação e cumprimento de contractos de seguros do ramo saúde, incluindo actos conexos e complementares a eles.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter carteiras de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem com adquirir e deter acções em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas acções, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das filiais participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por dez mil acções, com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confiram direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada ou por um mandatário designado para o efeito.

Seis) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessária aprovação por, pelo menos, votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas que declarem pretendê-las, na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções devido a aumento de capital social, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Apenas os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

Três) A transmissão das acções deve seguir o seguinte procedimento:

a) O accionista comunicará ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção, o valor e o preço das acções e a identidade do eventual comprador;

b) O Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas, por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência;

c) Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alinear serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente às mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;

d) O accionista que pretender adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito ao Conselho de Administração;

e) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea *d)* supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao comunicado e pela mesma forma de pagamento;

f) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea d) supra;

g) Será livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas colectivas a favor das respectivas sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e/ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral, poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da acções detidas por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

É permitido à sociedade deliberar sobre a amortização de acções dos accionistas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por interdição de qualquer accionista;

b) Por acordo dos respectivos titulares;

c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;

d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) A Comissão de Auditoria.

ARTIGO DÉCIMO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal consistirá em uma quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e auditoria da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordante se as houver.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que até à data da reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de acções nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer meio idóneo considerado pelo presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista será efectuada na sede social.

Quatro) Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada a pedido do Conselho de Administração ou por qualquer accionista que detenha, pelo menos, uma participação social de 10%, sendo que, caso o Presidente da Mesa não convoque a reunião no prazo de 7 (sete) dias, a contar do pedido, poderá ser enviado directamente para o secretário executivo da sociedade, que obrigatoriamente a convocará.

Três) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Quatro) A Assembleia Geral é realizada:

a) Na sede da sociedade;

b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou

c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Se não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias, à mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da Mesa estipule uma hora e local diferentes.

Quatro) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os administradores, incluindo o seu presidente;

c) Deliberar sobre a aprovação da distribuição de dividendos, sob proposta do Conselho de Administração;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os accionistas podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida uma procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação, quanto às deliberações que importem modificações dos estatutos ou dissolução da sociedade.

Três) As deliberações sociais relativas aos assuntos previstos entre as alíneas c) a g) do artigo anterior serão aprovadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalente a mais de sessenta por cento de todo o capital subscrito.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número impar de três a sete membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada administrador um voto.

Cinco) Os administradores podem deliberar sem recurso à reunião, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e assinado.

Seis) As reuniões sobre matérias que digam respeito a um administrador em particular não contarão com a presença do mesmo e, por maioria de razão, não serão votadas por aquele.

Sete) O Conselho de Administração é realizado:

a) Na sede da sociedade;

b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou

c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;

d) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;

e) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

f) Propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;

g) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;

h) Nomear o secretário executivo da sociedade;

i) Exercer os direitos societários correspondentes às acções que a socieadade seja titular;

j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

Três) Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, ele será substituído por um membro do Conselho de Administração mais antigo e, dentre estes, o de maior precedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes e representação)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação societária em um ou alguns dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores da sociedade, com ou sem direito de substituição, para a prática de determinados actos, âmbito estabelecido na respectiva procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de:

a) Dois administradores;

b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;

c) Um ou mais representantes, nos termos dos poderes de representação;

d) Nos actos de mera oportunidade, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes suficientes.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Auditoria

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditoria de negócios societários)

Um) A auditoria dos negócios da sociedade será realizada por um Conselho de auditoria, que será composta por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos para mandatos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um deste artigo, a Assembleia Geral poderá confiar o desempenho das funções da comissão auditoria a um auditor único, que poderá ser uma Sociedade Auditora.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Comissão Auditora)

A Comissão de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, de três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgar conveniente ou a sua reunião for solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social pode consultar, justificando o motivo, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, por deliberação pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social, em consequência de dissolução, será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Moz Victória Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de agosto de dois mil vinte e três, foi registada uma sociedade,

na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105009275, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Moz Victória Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Tuxiang Xu, nascido a 13 de dezembro de 1979, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN00011493A, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 17 de novembro de 2022, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala Porto.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Victória Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Mupete, zona industrial, cidade de Nacala. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos da sociedade)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de transportes de mercadorias, bens, aluguer de veículos e automóveis. Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexas ao seu objecto, e poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio, Tuxiang Xu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Tuxiang Xu, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozambique Yulong Mining Development Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de catorze de julho de dois mil e vinte, na sociedade Mozambique Yulong Mining Development Company, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101273784, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transformação da sociedade, de sociedade por quotas para sociedade anónima e a mudança de endereço da sociedade, capital social e consequente alteração de todos os artigos do estatuto da sociedade.

Em consequência da mudança da administração e da tipologia de sociedade, fica alterado todo o contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é do tipo sociedade anónima e adota a denominação Mozambique Yulong Mining Development Company, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatro mil novecentos e oitenta e um, edifício Zen, décimo andar, bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social actividade de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As ações são nominativas.

Três) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de ações)

Um) A transmissão de ações carece do consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de ações em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer acionista que adquira ou possua as ações em consequência dessas transmissões.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das ações)

Um) A sociedade apenas pode amortizar ações sem o consentimento do seu titular no prazo de um ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

a) Em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do sócio (com exceção de diligências de execução judicial de penhor que tenha sido devidamente consentido pela sociedade);

b) Quando as ações forem transmitidas a outro acionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei; e

c) Quando o acionista seja objeto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respetivo juiz, ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos acionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; à falta de acordo, será determinado de acordo com o disposto no número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As assembleias gerais devem igualmente ser convocadas quando o requerer qualquer um dos acionistas.

Três) A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Quatro) As assembleias gerais são presididas pelo presidente da Mesa, coadjuvado pelo secretário da Mesa, eleitos pelos acionistas por um período de dois anos, que pode ser renovável por igual período.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

c) Definir as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;

d) Definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

e) Definir as políticas de negócios;

f) Celebrar acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;

g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela assembleia geral;

h) Dar ou tomar de arrendamento;

i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

j) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

k) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

m) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos à sociedade;

p) Fazer despachos nas Alfândegas e assinar conhecimentos;

q) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;

r) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

s) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;

t) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

u) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

v) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

w) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do fiscal único;

x) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

Dois) Caso a administração seja desempenhada por um Conselho de Administração, este poderá, nos termos e limites da lei:

a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração;

b) Delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO D~ECIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respetiva certificação legal e relatório.

Dois) O fiscal único será designado pela Assembleia Geral por um período de três anos, renovável por iguais períodos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos acionistas nos termos da lei.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

MTC – Mozambique Transformers & Cables, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101904776, uma entidade denominada MTC – Mozambique Transfomers & Cables, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Liu Kun, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11CN0076424, emitido a 4 de agosto de 2023, residente no

bairro da Sommerhield 2, na Rua de Palmar, n.º 141, 8ª/8;

Lei Bao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, com o passaporte n.º EF5991733, residente na cidade da Beira;

HDF Serviços, Limitada, representada pelo seu director-geral Hélio Dias da Fonseca, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 030100308813C, emitido a 30 de setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação MTC – Mozambique Transformers & Cables, Limitada e tem a sua sede na cidade Maputo, no Bairro da sommerhield 2, na Rua de Palmar, n.º 141, 8ª/8, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar, sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de:

a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de materiais eléctricos;

b) Venda de equipamentos hospitalares e industriais diversos, fornecimento de material informático, venda de produtos químicos, cabos, posteletes, fios, máquinas e equipamentos industriais;

c) Montagem e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;

d) Emissão dos relatórios dos testes de transformadores de energia eléctrica e seus assessórios de montagem e ligação;

e) Venda de transformadores de potência e de distribuição incluindo assessórios de montagem e ligação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 700.000,00MT, que correspondem a 70% do capital social, pertencente ao sócio Liu Kun;

b) Uma quota de 200.000,00MT, que correspondem a 20% do capital social, pertencente a Lei Bao; e

c) Uma quota de 100.000,00MT, que correspondem a 10% do capital social, pertencente ao sócio HDF, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas, terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das quotas já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio MTC, Limitada, que irá nomear o conselho com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Natural Tiens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006560, uma entidade denomina Natural Tiens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/2005, revisto em 2022, de 25 de Maio, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

António Tivane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102290447N, emitido pela Direcção Nacional de Identificacão Civil de Maputo, a 3 de maio de 2017, residente na Matola A, casa n.º 440, quarteirão 45, município de Matola,

casado com Luísa Simone Tivane, sob regime de comunhão bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100951095P, emitido pela Direcção Nacional de Identificacão Civil de Maputo, a 2 de fevereiro de 2017, residente na Matola A, casa n.º 440, quarteirão 45, município de Matola.

Pelo presente instrurmento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quota unipessoal e adopta a denominação Natural Tiens – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no posto adminstrativo da Matola Sede, Matola A, casa n.º 44, rua Nkutumul, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duraçio)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade comercial nas seguintes áreas:

a) Venda e distribuição de suplementos naturais;

b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidanente aurizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado am dinheiro, é de 50.000,00MT (cimquenta mil meticais), correspodente a uma quota assim distribuída: uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalnte a 100% do capital social, pertencente a António Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme vierem a ser deliberadas pelo sócio, serão exercidas por António Tivane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura do administrador;

b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente serà apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento, no mínimo, serão para o fundo de reserva legal e os restantes serão para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A Natural Tiens – Sociedade Unipessoal, Limitada não se dissolve por extensão, e aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Navarro Radonc Health – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ata avulsa datada de vinte e oito de julho de dois mil vinte e três, da sociedade Navarro Radonc Health – Sociedade Unipessoal, Limiada, com sede na avenida para o Palmar, 881, casa n.º I, Bairro de Sommershield, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101426521, se deliberou sobre a dissolução e liquidação da sociedade, nomeando a senhora Sara Kelly Navarro Aguilar como liquidatária da sociedade.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Nexus Technical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006570, uma entidade denominada Nexus Technical Services, Limitada.

Pieter Hendrik Du Plooy, residente em Marracuene, bairro Abel Jafar, casa n.º 139, casado com Luísa Jorge Pelembe Du Plooy, em comunhão de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102753786Q, emitido a 1 de julho de 2013, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Luísa Jorge Pelembe Du Plooy, residente em Marracuene, bairro Abel Jafar, casa n.º 139, casada com Pieter Hendrik Du Plooy, em comunhão de bens, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100098302M, emitido a 2 de novembro de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Jacques Du Plooy, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A10601219, emitido a 27 de junho de 2023, pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçao da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Nexus Technical Services, abreviadamente designada por NTS, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actvidade a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede da socledade

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, podendo a sociedade também criar, em território nacional ou no estrangeiro, agências e delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de servico de consultaria e gestão de recursos humanos;

b) Nota classe e subclasse de actividades;
c) 781 7810 78100: actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
d) 782 7820 78200: actividades das empresas de trabalho temporário;
e) 783 7830 78300: outro fornecimento de recursos humanos;
f) 702 7020 70200: actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
g) 6201 62010: actividades de programação informática;
h) 62021: actividades de consultoria e programação informática;
i) 62022: gestão e exploração de equipamento informático;
j) 62090: outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática;
k) 701 7010 70100: actividades das sedes sociais;
l) 702 7020 70200: actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
m) 741 7410 74100: actividades de *design;*
n) 749 7490 74900: outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares nã especificadas;
o) 71102: actividades de engenharia e técnicas afins;
p) 71200: actividades de ensaios e análises técnicas;
q) 72200: consultoria e programação informática;
r) 71200: actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
s) 69100: actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
t) 69200: actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
u) 33110: reparação e manutenção de produtos metálicos, excepto reparação de máquinas e equipamento;
v) 33120: reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
w) 33130: reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico;
x) 33140: reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
y) 33150: reparação e manutenção de equipamento de transporte, excepto veículos automóveis;
z) 33190: reparação e manutenção de outro equipamento;
aa) 33200: instalação de máquinas e equipamentos industriais;
bb) Prossecução de outras actividades para que venha ser autorizada por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas, sendo:

a) Luísa Jorge Pelembe Du Plooy, com uma quota de 35% do capital social, equivalente a 175.000,00MT;
b) Pieter Hendrik Du Plooy, com uma quota de 35% do capital social, equivalente a 175.000,00MT; e
c) Jacques Du Plooy, com uma quota de 30% do capital social, equivalente a 150.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) A sociedade poderá proceder a aumentos de capital social uma ou várias vezes por deliberação maioritária de, pelo menos, três quartos dos votos da assembleia geral.

Dois) Não haverá Iugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisões e cessões de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante autorização da sociedade dada através da deliberação da assembleia geral por uma maioria qualificada de oitenta por cento dos votos e quando legalmente autorizada, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão das quotas para terceiros, qualquer sócio actual gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortizações das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas no seguintes casos:

a) Interdição, inibição ou insolvência de qualquer sócio;
b) Se a quota for sujeita a arresto, penhora, deposito, administracão ou arrematação judicial;
c) Por acordo com o titular respectivo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

Três) A deliberação da assembleia geral que decida amortizacão fixará igualmente os termos de pagamento do respectivo preço, não podendo o prazo exceder quatro anos.

ARTIGO NONO

Exclusão dos sócios da sociedade

Um) A sociedade poderá determinar a exclusão simples ou judicial de um sócio quando assim for deliberado pela assembleia geral por decisão do sócio gerente.

Dois) A sociedade, quando houver lugar à exclusão, aplicará os preceitos legais e dos estatutos relativos a amortização de quotas.

Três) A assembleia geral pode fixar para o caso da exclusão um valor da quota diferente do preceituado para os casos de amortização de quotas conforme indicado nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Órgaos sociais

São os seguintes os órgãos sociais de Nexus Technical Services, Limitada:

a) A assembleia geral; e
b) A direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral da sociedade

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios que nomearão cada um o seu representante com poderes para o exercício do voto pleno durante a sua realização.

Dois) O representante do sócio eleito em assembleia geral por maioria qualificada de duas partes dos votos desempenhará as funções de presidente da assembleia geral.

Três) Os restantes sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da assembleia geral quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral da sociedade

São competências da assembleia geral:

a) Apreciar e votar o balanço, relatório e contas da direcção e decidir a aplicação dos resultados do exercício;
b) Aprovar as políticas e objectivos gerais relativos à actividade da sociedade por maoria qualificada pelas duas partes dos votos;
c) Nomear e exonerar os membros da direcção, deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos por uma maioria de duas partes do capital social da sociedade;
d) Deliberar sobre as nemunerações dos membros dos órgãos sociais e alterações às mesmas;
e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleias gerais da sociedade

Um) A assembleia geral será convocada com atecedência de quinze dias pelas formas terminadas na lei, relativamente à data da sua união e é dirigida pelo respectivo presidente.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano

e, extraordinariamente, sempre que a direcção o julgar necessánio, ou quando seja requerido por um dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam representados todos os sócios e, em segunda convocação, a ser marcada após trinta dias, seja qual for o número de sócios presentes.

Quatro) Fora dos casos em que a lei determina modo diferente, encontrando-se presentes dos os sócios ou os seus representantes, poderá a assembleia geral reunir-se, independentemente convocatória e da respectiva agenda, desde que nisso concordem todos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção da sociedade

Um) A gestão sociedade e a sua presentação, em juizo ou fora dele, activa ou passivamente, serão confiadas a uma direcção composta por pelo menos um gerente a ser nomeado, Luísa Jorge Pelembe Du Plooy.

Dois) Nos seus impedimentos, o director nomeará o seu substituto com a aprovacão prévia do presidente da assembleia geral.

Três) É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em avales, abonações, fianças, Ietras de favor ou quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negocios sociais, os quais não obrigam a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da direcção

São competências da direcção:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva atribuída por estes estatutos e pela lei à assembleia geral;

b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;

c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos, participações financeiras ou bens imóveis desde que tenha a necessária autorização da assembleia geral e se cabe dentro dos termos e limites do seu mandato;

d) Propor para aprovacão da assembleia geral a organização e o regulamento intemo da sociedade;

e) Propor, durante o penúltimo trimestre de cada ano, o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;

f) Elaborar o relatório e as contas anuais, e apresentá-los para a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigações

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos directores no exercício das atribuições conferidas ao abrigo dos presentes estatutos;

b) Pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Dois) Em caso de mero expediente, bastará a assinatura de um empregado em que tenham sido delegado poderes específicos, sempre dentro dos limites da delegaçao de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados do exercicio da sociedade

Os resultados do exercício, quando positivos, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Trinta e cinco por cento reservados para aplicação na sociedade;

c) O remanescente será distribuido pelos sócios ou afecto por deliberação da assembleia geral por maioria qualificada a outros fins.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e destino das disposições da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A dissolução da sociedade toma-se efectiva após a sua deliberação por uma maioria qualificada de duas partes dos votos.

Três) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões nos estatutos

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Pammy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006153, uma entidade denominada Pammy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Palmira Tamires Massingue, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Mavalane, quarteirão 6, casa n.º 36, Avenida das FPLM, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100770555Q, emitido a 29 de junho de 2021, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pammy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui–se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro de Mavalane, quarteirão 6, casa n.º 36, rés-do-chão. Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral abrir filiais, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços administrativos, prestação de serviços administrativos. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de prestação de serviços, comerciais ou industriais, que a sócia resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Palmira Tamires Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e g estão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia, Palmira Tamires Massingue.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Pedra & Pedra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010886, uma entidade denominada Pedra & Pedra, Limitada.

Lixia Liu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, residente na cidade de Maputo, titular de passaporte n.º E7409483, emitido pela Embaixada da China, em Maputo, a 11 de Julho de 2016; e

Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100000818Q, emitido a 26 de Maio de 2021.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pedra & Pedra, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo reger-se pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pedra & Pedra, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 321, casa n.º 4, cidade de Maputo, República de Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo todas as actividades conexas, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias, tais como:

a) Representação comercial, de marcas e patentes; e

b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Lixia Liu; e

b) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) O balanço e as contas de exercício anual;

b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;

c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;

d) Eleição e destituição dos membros da Mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e orgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;

e) A chamada e reembolso de suprimento;

f) A chamada e restituição de prestações suplementares;

g) A chamada e restituição de prestações acessórias;

h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;

i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;

j) A exclusão de sócio;

k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;

l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

m) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros orgão da sociedade.

n) Fixar a remuneração dos orgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;

o) Alienar e onerar participações sociais;

p) Designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de serem reeleitos.

Sete) Para o primeiro mandato e até à próxima assembleia geral, ficam desde já designadas como administradoras da sociedade as sócias Lixia Liu e Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Quadrado Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101860191, uma entidade denominada Quadrado Mágico, Limitada.

Mateus Felizardo Viageiro Alice, solteiro, maior, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100937945J, emitido a 26 de Maio de 2022, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene B;

Donaldo Luís de Paiva Mulatinho, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100290965A, emitido a 23 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommershield, avenida Mao Tse Tung, n.º 230; e

Vânia Fausta da Trindade Vilhete, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100208898P, emitido a 5 de Outubro de 2017, residente na cidade de Maputo, avenida Vlademir Lenine, n.º 1019, quarto andar.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Quadrado Mágico, Limitada e tem a sua sede na avenida Elias Kumato, n.º 33, Bairro da Sommerchield, distrito urbano Kamphumo, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Promoção desportiva e organização de eventos;
b) Comércio de material desportivo, jogos infantis e artigos para crianças;
c) Agenciamento de atletas;
d) Comércio de material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria;
e) Comércio de equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Mateus Felizardo Viageiro Alice;
b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 33,33% capital social, pertencente ao sócio Donaldo Luís de Paiva Mulatinho; e
c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente à sócia Vânia Fausta da Trindade Vilhete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mateus Felizardo Viageiro Alice como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em

cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A todo o caso omisso no presente contrato aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Residêncial Cantinho da Sureia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi constituída nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio Danilo Faruk Omar, casado com Edna Ismael Omar, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida de Angola, quarteirão 13, casa n.º 29, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identiadde n.º 110104992395I, emitido a 5 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo a sociedade Residêncial Cantinho da Sureia – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 105011023 na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Residêncial Cantinho da Sureia – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, parcela n.º 9776, distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Hotelaria e turismo, serviço de restaurante e bar, operador turístico, aluguer de viaturas, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira, promoção de eventos, catering e outras actividades similiares não especificadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Danilo Faruk Omar.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo da autorização prévia da sociedade, através do sócio único, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem ao sócio único Danilo Faruk Omar, que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura ou a de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, tomando o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Sabores e Artes da nossa Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101547825, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada: Sabores e Artes da nossa Terra - Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Maria Helena da Luz Leitão, solteira, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, rua 3 de Fevereiro, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101723991M, emitido a 5 de Abril de 2023, pela DIC de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sabores e Artes da nossa Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, na província de Nampula, rua Daniel Napatima.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de empresa de decoração e cartering, bem como de demais prestações de serviços, nomeadamente: decoração de eventos, venda de brindes, arranjos florais e *cartering.*

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade exercer qualquer tipo de actividade para qual obtenha a autorização das autoridades competentes.

Três) Poderá ainda ser deliberada a participação em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a única quota do capital social de (100%) cem por cento, pertencente ao sócio único, Maria Helena da Luz Leitão.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações de suplementares do capital social, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Maria Helena da Luz Leitão, que desde é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedades e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios, contratar e despedir pessoal.

Nampula, 27 de Maio de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

SAC - Soluções e Assessoria Caelice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009420, uma entidade denominada SAC - Soluções e Assessoria Caelice – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Celeste Abílio Langa, solteira, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500237117I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em 23 de Março de 2021 e residente na Avenida de Moçambique, bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.° 50.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) SAC - Soluções e Assessoria Caelice – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kamubukwana, Avenida de Moçambique, bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.º 50, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) O exercício de consultoria de contabilidade e tradução de línguas, incluindo acessória e a formação profissional, e bem como a prestação de serviços relacionados;

b) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras, ainda que tenham um objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), quota correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Celeste Abílio Langa, que poderá nomear administradores que o auxiliarão na gestação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Safe Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, da Safe Logistics Services, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada com o NUEL 100938529, delideração de dois sócios, sendo um com valor 95% e outro no valor 5%, que os sócios Ângela Maria Motola e Júlio Cossa cederam a Bin Pang 99% e Huang Liping 1%, em consequência destas alterações é alterado parcialmente os estatutos da empresa no artigo quarto.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Bin Pang com 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social;

b) Huang Liping, com 200,00MT, correspondente a 1% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Salma Luenha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101865509, a sociedade Salma Luenha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Salma Luenha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sus sede na província de Tete, distrito de Changara, Luenha – Sede, 7 de Abril, Mercado, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de produtos alimentares, refrigerantes, material de escritório e de construção civil;
b) Construção civil; e
c) Venda de bebidas alcoólicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rosário Bacapitane Jemusse, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050401302117C, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Emilia Dausse, distrito de Changara, província de Tete, com NUIT: 102682645.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Rosário Bacapitane Jemusse, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficam obrigadas nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

SC-Construções, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Quelimane, uma Firma registada sob o nr 1886, a folhas cento e setenta e dois verso, do Livro B/5, com a entidade legal supra constituída pelo proprietário Cossa Fernando Suandique, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104660672N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

Mais certifico que exerce actividade classificado na 3.ª classe, Sucategoria 1.ª até 13.ª classe (vias de comunicação), Edificios e Monumentos nos termos de decreto n.º 38/09, de 1 de Setembro e do parecer da secção Provincial da comissão de licenciamento dos Empreiteiros de Construção Civil, de 20 de Setembro 2012, tendo iniciado a sua actividade comercial em 15 de Novembro de 2014, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província de Zambézia, que usa a denominação de SC-Construções, E.I.

Chimoio, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

ST Farma & Agronegócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2022, foi registada sob o NUEL 101793230, a sociedade ST Farma & Agronegócio, Limitada, constituída por documento particular, a 7 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação ST Farma & Agronegócio, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

a) Produção e melhoramento da espécie animal;
b) Gado bovino, caprino, suino, aves, abate, processacemento, conservação, e seus derivados entre outros;
c) Desenvolvimento da actividade pesqueira, piscicultura, processamento, conservação, empacotamento e comercialização da tilápia produção de ração, produção de alvinos;
d) Produção, criação e comercialização de produtos e insumos agrícolas, agro-pecuários, produtividade, tecnologia, sementes, adubos, rações, entre outros;
e) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos equipamentos agrícolas e veternários;
f) Transporte e logística, armazenamento e conservação de produtos frescos e afins;
g) Actividade de consultoria para negócios e similares, venda de consumíveis agrícolas e seus acessórios; e
h) Venda de equipamentos de protecção individual, venda de equipamentos de protecção colectiva, gestão e exploração de equipamentos agrícolas e veternários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por quatro (4) quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Sérgio Sebastião Timóteo, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300013768M, emitido a 26 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 102352051, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, rua OUA, casa 62, rés-do-chão, com uma quota quota no valor nominal de 765.000,00MT, (setecentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente 51% do capital social;

b) Karina Sergio Timóteo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101281045N, emitido a 2 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação de Cidade de Tete, NUIT 123263103, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi UC Gungunhana, com uma quota quota no valor nominal de 490.000,00MT, (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondentes a 29% do capital social;

c) Sandra Celeste Bruno, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102102947P, emitido a 24 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação da Cidade de Tete, NUIT 104916198, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manynga UC Cândido Aurélio, com uma quota no valor de 170.000,00MT, (cento e setenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social; e

d) Jesse da Conceição Timóteo, solteiro, maior, natural de Maputo, de Nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298108S, emitido a 15 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT 152214243, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga UC Cândido Aurélio, com uma quota no valor de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e sua obrigação

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Karina Sérgio Timóteo, que assume as funções de administradora da sociedade, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete à administradora da sociedade, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da administradora da empresa embora com o prévio conhecimento, por escrito, dos outros sócios.

Quatro) A sócia administradora terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) Fica proibida a gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Tete, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Stanz Tiles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009596, uma entidade denominada Stanz Tiles, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade,nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.° 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Muhammad Toufique, casado com Sónia Muhammad Saleem, em regime de comunhão de bens, natural de Paquistão, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Josina Machel n.° 276, Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100992007E, emitido em Maputo;

Sónia Muhammad Saleem, casada com Muhammad Toufique, em regime de comunhão de bens, natural de Karachi - Paquistão de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Josina Machel n.° 276, Maputo, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110306848649S, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Stanz Tiles, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 413, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra provincia do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitario, ladrilhos e semilares e outros com importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial e de prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais:

a) Uma quota, pertencente ao sócio Muhammad Toufique, com 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital; e

b) Outra quota, pertencente à sócia Sónia Muhammad Saleem, com 40.000,00MT, correspodente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ou passivamente, sera pelo senhor Muhammad Toufique que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá, delegar no seu todo uma parte dos seus poderes mesmo com pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balancete registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que enteder criar.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Sweeto Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária ao décimo nono dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, a sociedade por quotas Sweeto Import & Export, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101728617, procedeu a alteração do artigo quarto do pacto social referente a administração e gerência da sociedade.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Azrudin Amirali Anadani e Tausif Ibrahim Musa Mahmed Jamadar, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência no poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

VLJ Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi registada sob o NUEL 105004701, a sociedade VLJ Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de VLJ Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no distrito de Changara, Luenha – Sede, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil e empreendimentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Victor Langisse Jone, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060200872634C, emitido a 8 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no distrito de Changara, Luenha- Sede, Avenida Eduardo Mondlane, com NUIT 115654292.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Victor Langisse Jone, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.